



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02281/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-10.053/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **SONHA MARIA DA SILVA FERREIRA**
 - 3.3. Cargo: **Professor.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **55 anos (fls. 04).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
 - 3.6. Matrícula: **72.021-6.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 2215 de 03/12/2009 (fls. 20).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 06 de janeiro de 2010 (fls.21).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 36/38), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 2215.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SONHA MARIA DA SILVA FERREIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2215 de 03/12/2009 (fls. 20).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SONHA MARIA DA SILVA FERREIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2215 de 03/12/2009, constante às fls. 20, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de outubro de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-10.053/12

Em 15 de Outubro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO